

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Apresentação: 17/03/2026 17:21:11.190 - PLEN
EMP 19 => PLP 281/2019

EMP n.19

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dê-se a seguinte redação ao art. 106 do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019:

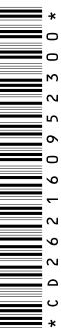
“Art. 106. As pessoas naturais ou jurídicas que tenham exercido o controle direto ou indireto da pessoa jurídica submetida a regime de resolução, e os seus ex-administradores, ficarão com todos os bens indisponíveis e não poderão, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração completa e a liquidação das responsabilidades de que tratam os art. 95 ao art. 97, **respondendo tais bens pelos prejuízos que os referidos controladores e ex-administradores tenham causado, com culpa ou dolo, aos credores da pessoa jurídica submetida ao regime de resolução.**

§ 1º A indisponibilidade atinge todos aqueles que tenham exercido as funções descritas no caput nos doze meses anteriores à decretação do regime de resolução ou que tenham exercido o controle direto ou indireto da pessoa jurídica submetida a regime de resolução no mesmo período, **sem prejuízo da responsabilidade patrimonial prevista no caput.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por objetivo aperfeiçoar o regime de responsabilização aplicável aos controladores e ex-administradores de pessoas jurídicas submetidas a regime de resolução. O texto vigente limita-se a estabelecer a indisponibilidade cautelar dos bens dessas pessoas, com a finalidade de preservar o patrimônio até a apuração das responsabilidades. Contudo, a redação atual não explicita de forma suficiente que esses bens



devem também responder pelos prejuízos causados aos credores quando ficar demonstrado que os controladores ou administradores atuaram com culpa ou dolo.

Com a inclusão dessa previsão, busca-se reforçar a função de garantia patrimonial da indisponibilidade, deixando claro que o bloqueio de bens não constitui apenas medida preventiva, mas também instrumento destinado à reparação dos danos eventualmente causados. A medida contribui para fortalecer a disciplina e a responsabilidade na gestão das instituições submetidas ao regime de resolução.

Além disso, a proposta está alinhada ao princípio de que aqueles que causam prejuízos por conduta culposa ou dolosa devem responder pelos danos provocados. Ao assegurar que o patrimônio dos responsáveis possa ser utilizado para ressarcir credores prejudicados, a medida amplia a proteção dos agentes econômicos e reforça a confiança nos mecanismos de resolução e na estabilidade do sistema financeiro.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO**
PDT/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

